

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°
1319/2003

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

AUTOR: DEPUTADO ALCESTE ALMEIDA

PARTIDO
PMDB

UF
RR

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 1319, DE 2003.

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 1319, de 2003 , passa a vigorar com a seguinte redação:

" A Lei nº 8287, de 20 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte art.2-A

Art. 2-A O agricultor que exerça sua atividade em regime de economia familiar, na região do semi-árido nordestino, no semi-árido do Estado de Minas Gerais (Norte de Minas Gerais Vale do Jequitinhonha), na região norte do Estado do Espírito Santo definidos na Lei nº 9690, de 15 de julho de 1998, e no Estado de Roraima , nos municípios sujeitos a estado de calamidade ou situação de emergência em razão do fenômeno da estiagem, fará jus ao benefício do seguro-desemprego."

JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Roraima é um dos mais atingidos pelo fenômeno da estiagem , causando graves prejuízos aos agricultores familiares . A emenda que apresentamos é no sentido de incluir na propositura a parcela dos sofridos agricultores de nosso Estado.

O pleito é justo, principalmente pela sequência de estiagem , que desde 1998 vem destruindo a produção agrícola de Roraima .

12/08/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR